

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUCÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUCÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Juvêncio de Menezes, nº 395, Centro, CEP 69970-000, Tarauacá/AC, inscrita no CNPJ sob o nº 34.693.564/0001-79, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Rodrigo Damasceno Catão, empossado em 1º de janeiro de 2025, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, edição nº 13.939, de 08 de janeiro de 2025, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 90028/2026, instaurado nos autos do Processo Administrativo nº 4.106/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s), observada a ordem de classificação no certame, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, com o Edital, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e as propostas julgadas e aceitas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Contratação de Empresa especializada para fornecimento de material permanente do tipo: mobiliário, eletrodoméstico, equipamentos em geral, tecnologia e imagem, visando atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Tarauacá, conforme segue: Administração; Esporte; Saúde; Promoção Social; Obras e Serviços Urbanos; Meio Ambiente, Floresta e Povos Originários; Agricultura e Cultura, Turismo e Inovação, conforme especificações, condições, quantitativos máximos estimados e demais exigências constantes do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90028/2026, o qual integra esta Ata para todos os fins.

1.2. Integram igualmente esta Ata, independentemente de transcrição:

- I. O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90028/2026 e seus anexos;
- II. O Estudo Técnico Preliminar;
- III. O Termo de Referência;
- IV. A proposta adjudicada da(s) fornecedora(s) registrada(s), inclusive no que se refere à marca, modelo, fabricante, especificações técnicas, catálogos, fichas técnicas, documentos de comprovação, prazos, garantia e demais condições aceitas na fase de julgamento.

1.3. O registro de preços formalizado nesta Ata não obriga a Administração à contratação, constituindo-se em instrumento vinculativo, obrigacional e orientador para futuras

contratações, observada a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as marcas, os modelos, os fabricantes, as unidades de fornecimento, os quantitativos máximos estimados, os quantitativos mínimos, quando cabíveis, os prazos de garantia, os fornecedores registrados e as demais condições constantes da proposta aceita são os que seguem:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)								
Lote e itens do TR	Especificação	Marca (<i>se exigida no edital</i>)	Modelo (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantid ade Mínima	Valor Un	Prazo <i>garantia ou validade</i>

2.2. Os elementos constantes do quadro acima vinculam o fornecedor registrado e deverão guardar plena correspondência com a proposta apresentada, com a documentação técnica aceita no julgamento e com as especificações definidas no Termo de Referência, não sendo admitida, nas contratações decorrentes desta Ata, a substituição do produto registrado por outro de marca, modelo ou características diversas, salvo hipótese excepcional expressamente admitida pela Administração e desde que mantida a equivalência técnica, a vantajosidade e a compatibilidade com o objeto licitado, na forma da legislação aplicável.

2.3. Os quantitativos indicados nesta Ata possuem natureza estimativa e representam o limite máximo de contratação durante sua vigência, não gerando, por si sós, direito subjetivo à contratação integral, nem obrigação da Administração de consumir a totalidade registrada.

2.4. A relação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará em anexo próprio desta Ata, observada a ordem de classificação do certame e as condições estabelecidas no Edital e na legislação de regência.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. *Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não tenham participado do procedimento de Intenção de Registro de Preços poderão aderir a esta Ata na condição de não participantes, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável.*

3.1.1. *A adesão dependerá, cumulativamente, de:*

I – justificativa formal da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III – consulta prévia ao órgão gerenciador; e

IV – aceitação expressa do fornecedor beneficiário da Ata.

3.2. *A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a anuência do fornecedor registrado.*

3.2.1. *O órgão gerenciador poderá indeferir o pedido de adesão sempre que verificar que a contratação pretendida pelo órgão ou entidade não participante poderá prejudicar a execução das contratações próprias decorrentes desta Ata ou comprometer a adequada gestão do registro de preços.*

3.3. *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, observado, em qualquer caso, o prazo de vigência desta Ata.*

3.4. *O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação devidamente justificada do órgão ou entidade não participante e expressamente aceita pelo órgão gerenciador, desde que a prorrogação não ultrapasse a vigência desta Ata.*

3.5. *O órgão ou entidade que figure como participante desta Ata poderá aderir, na condição de não participante, apenas aos itens para os quais não tenha quantitativo originalmente registrado, desde que observados os requisitos previstos neste item.*

3.6. *Dos limites para as adesões*

3.6.1. *As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.*

3.6.2. *O quantitativo total decorrente das adesões realizadas por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de adesões efetivadas.*

3.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não se sujeita ao limite previsto no subitem 3.6.2.

3.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não se sujeitando ao limite previsto no subitem 3.6.2, desde que destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

3.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor registrado, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4.1.1. A prorrogação da vigência da Ata dependerá de manifestação formal da Administração, de concordância expressa do fornecedor e de demonstração, em processo administrativo próprio, de que os preços registrados permanecem vantajosos.

4.1.2. A existência desta Ata não obriga a Administração à contratação, constituindo-se em instrumento de registro formal de preços e de vinculação obrigacional do fornecedor, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

4.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelo órgão ou entidade interessada mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, na forma admitida pela legislação aplicável.

4.2.1. O instrumento de contratação de que trata o subitem anterior deverá ser formalizado dentro do prazo de vigência desta Ata.

4.2.2. No momento da formalização da contratação e em cada exercício financeiro, deverão ser observadas a disponibilidade de créditos orçamentários, a indicação da dotação pertinente e, quando cabível, a compatibilidade com o plano plurianual.

4.3. Os contratos decorrentes desta Ata terão vigência própria, definida no respectivo instrumento, e poderão ser alterados, observadas as hipóteses e os limites estabelecidos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Após a homologação da licitação, serão observadas as seguintes condições para a formalização desta Ata:

4.4.1. serão registrados nesta Ata os preços, as especificações, as marcas, os modelos, os fabricantes, os quantitativos e as demais condições constantes da proposta adjudicada, admitida a hipótese de o licitante ter ofertado quantitativo inferior ao máximo estimado, hipótese em que ficará obrigado nos limites de sua proposta;

4.4.2. será incluído, em anexo próprio, o registro dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do certame, abrangendo:

4.4.2.1. os licitantes que aceitarem fornecer os itens com preços iguais aos do adjudicatário; e

4.4.2.2. os licitantes que mantiverem sua proposta original.

4.4.3. nas futuras contratações e nas convocações decorrentes desta Ata, será observada a ordem de classificação dos fornecedores registrados e dos integrantes do cadastro de reserva.

4.5. O cadastro de reserva referido no subitem 4.4.2 tem por finalidade viabilizar a convocação de licitantes remanescentes nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor signatário da Ata.

4.6. Para fins de ordem de preferência no cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário terão precedência sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será exigida apenas quando houver necessidade de sua convocação, notadamente nas seguintes hipóteses:

4.7.1. quando o adjudicatário não assinar esta Ata no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

4.7.2. quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nas hipóteses previstas nesta Ata e na legislação aplicável.

4.8. O extrato desta Ata, com a identificação do fornecedor registrado, dos preços, dos itens e das demais condições essenciais, será divulgado no PNCP e permanecerá disponível durante toda a sua vigência.

4.9. Após a homologação do certame, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar esta Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do convocado apresentada dentro do prazo originalmente concedido, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

4.10. Esta Ata poderá ser assinada por meio físico ou eletrônico, inclusive com utilização de assinatura digital, e será disponibilizada nos meios oficiais pertinentes.

4.11. Quando o convocado não assinar esta Ata no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no subitem 4.7, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado ou, quando cabível, nas condições resultantes de negociação ulterior.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes referidos no subitem 4.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização, poderá:

4.12.1. convocar os demais licitantes remanescentes cujos preços tenham sido registrados sem redução, observada a ordem de classificação, para fins de negociação e eventual obtenção de condição mais vantajosa; ou

4.12.2. formalizar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, respeitada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados nesta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência da superveniência de fatos que justifiquem a revisão do equilíbrio econômico-financeiro da Ata ou da redução dos preços praticados no mercado, observadas a legislação aplicável e as condições estabelecidas no Edital.

5.2. A alteração ou atualização dos preços registrados poderá ocorrer, especialmente, nas seguintes hipóteses:

- I. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- II. Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão nos preços registrados;
- III. Em caso de redução superveniente dos preços praticados no mercado, hipótese em que o órgão gerenciador promoverá a negociação para adequação dos valores registrados;
- IV. Na hipótese de previsão, no Edital ou no instrumento de contratação decorrente desta Ata, de cláusula de reajustamento, hipótese em que deverão ser observados a anualidade e o índice definido para a contratação.

5.3. Na hipótese de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice oficialmente previsto no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual decorrente desta Ata.

5.4. A eventual atualização ou revisão dos preços registrados dependerá de instrução processual regular, da demonstração analítica da causa que a justifica e de decisão formal do órgão gerenciador.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, de modo a adequá-lo à realidade de mercado.

6.2. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que a recusa decorra exclusivamente da impossibilidade de manutenção do valor registrado nas condições supervenientes apuradas.

6.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam assumir o item pelos valores compatíveis com o mercado, vedada a convocação daqueles que já tiverem tido seu registro cancelado.

6.4. Não obtendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do registro do item ou, se for o caso, da Ata, adotando as medidas necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratações decorrentes desta Ata para que avaliem a conveniência e a oportunidade de promover a correspondente alteração contratual, observada a legislação aplicável.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha tornado inviável a manutenção do valor originalmente pactuado.

6.7. O pedido de alteração deverá ser instruído com documentação comprobatória idônea, inclusive planilhas, notas fiscais, cotações, demonstrativos de custos ou outros elementos que evidenciem a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente apto a inviabilizar o cumprimento do preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, devendo o fornecedor cumprir integralmente as obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, observadas as disposições do item 4 desta Ata, para verificar se aceitam assumir o fornecimento nas condições admissíveis.

6.10. Não obtendo êxito nas negociações com o cadastro de reserva, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do registro do respectivo item ou, se necessário, da própria Ata, adotando as providências cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.11. Comprovada a superveniência de circunstância que justifique a atualização do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora poderá promover a adequação do valor, de acordo com os preços efetivamente praticados no mercado, observados a legislação vigente, a vantajosidade administrativa e a devida motivação do ato.

Efetivada a alteração do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará o fato aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratações decorrentes desta Ata, para que avaliem a necessidade de promover eventual alteração contratual, na forma da legislação aplicável.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e, quando cabível, para órgãos ou entidades não participantes, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

7.2. O remanejamento somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

7.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. Para fins de remanejamento, o órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, deverão ser observados, além das condições previstas neste item, os limites aplicáveis às adesões à Ata de Registro de Preços.

7.5. Compete ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a correspondente redução do quantitativo originalmente atribuído ao órgão ou entidade participante que cederá a parcela remanejada, condicionada à prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer a redução.

7.6. Quando o remanejamento ocorrer entre órgãos ou entidades de entes federativos distintos, caberá ao fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento.

7.7. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja prévia indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos individualizados dos participantes, a distribuição das quantidades para execução descentralizada poderá ser realizada por meio de remanejamento, observadas as disposições deste item.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando o fornecedor:

8.1.1. descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, sem motivo devidamente justificado;

8.1.2. não retirar a nota de empenho, não assinar o instrumento contratual ou não aceitar outro instrumento hábil equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese legalmente prevista de redução obrigatória para adequação aos valores praticados no mercado; ou

8.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, caso a sanção aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta Ata, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão expressamente fundamentada, optar pela manutenção formal do registro de preços, ficando vedadas as contratações derivadas desta Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem 8.1, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e na legislação aplicável.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, total ou parcialmente, relativamente a item específico ou à integralidade desta Ata, desde que devidamente comprovado e motivado, nas seguintes hipóteses:

8.4.1. por razão de interesse público devidamente justificada;

8.4.2. a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente comprovado que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas; ou

8.4.3. quando não houver êxito nas negociações promovidas pela Administração, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, na forma da legislação aplicável.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor registrado às sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e, quando houver contratação decorrente, do respectivo instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. As sanções previstas neste item também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, regularmente convocados, recusarem-se injustificadamente a assumir a obrigação nas condições estabelecidas no Edital, nesta Ata e na legislação de regência.

9.1.2. A aplicação de penalidades não ocorrerá de forma automática, devendo ser precedida de regular processo administrativo, com motivação expressa e observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e interesse público.

9.2. Compete ao órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas no âmbito desta Ata de Registro de Preços, inclusive aquelas relacionadas:

- I. À recusa injustificada em assinar a Ata ou em manter as condições registradas;
- II. Ao descumprimento das condições do registro de preços;
- III. À recusa injustificada em formalizar a contratação decorrente desta Ata, quando regularmente convocado;
- IV. Às condutas que ensejem o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados.

9.3. Nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução de contratação específica firmada por órgão participante ou por órgão aderente, caberá ao respectivo órgão contratante a apuração da infração e a aplicação da penalidade correspondente, na forma prevista no instrumento contratual, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.3.1. As infrações relacionadas à execução contratual, inclusive aquelas referentes a atraso, inadimplemento, inexecução total ou parcial, fornecimento em desconformidade, inadequação técnica, reincidência, dano à Administração e demais ocorrências verificadas na fase de execução, observarão a disciplina específica constante do Termo de Referência e do contrato administrativo decorrente.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar formalmente ao órgão gerenciador toda ocorrência que possa repercutir no registro de preços, especialmente nas hipóteses de inadimplemento grave, recusa injustificada, conduta reiterada, aplicação de sanções restritivas ou situações aptas a ensejar o cancelamento do registro do fornecedor.

9.5. Sem prejuízo das sanções aplicáveis no âmbito das contratações decorrentes desta Ata, poderão ser adotadas pelo órgão gerenciador as providências necessárias ao cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nos termos desta Ata e da legislação de regência.

9.6. A eventual aplicação de multa no âmbito das contratações decorrentes desta Ata observará os critérios, parâmetros de proporcionalidade, gradação, base de cálculo e hipóteses de incidência previstos no Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato, podendo ser descontada de valores devidos ao contratado, compensada administrativamente ou cobrada pelos meios legais cabíveis.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, inclusive aquelas relativas a prazos de entrega, recebimento, garantia, substituição de bens, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, critérios de fiscalização, hipóteses de inadimplemento, penalidades e demais condições do ajuste, são as estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta registrada e, quando houver contratação específica, no respectivo instrumento contratual ou instrumento equivalente.

10.2. Esta Ata deverá ser interpretada e executada em consonância com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto nº 11.462/2023, com o Edital do certame e com os seus anexos, prevalecendo, em caso de divergência material, as disposições legais e regulamentares, seguidas do Edital e do Termo de Referência.

10.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo ou lote, somente será admitida a contratação parcial de itens que o componham quando houver prévia justificativa técnica e administrativa, acompanhada de pesquisa de mercado e demonstração formal de vantajosidade para a Administração, sem prejuízo da coerência funcional do conjunto e da preservação das condições que fundamentaram o julgamento da proposta.

10.4. Os casos omissos decorrentes da execução desta Ata serão resolvidos pelo órgão gerenciador, à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, do Edital, do Termo de Referência e dos princípios gerais aplicáveis à Administração Pública.

10.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata será assinada pelas partes, preferencialmente por meio eletrônico, e disponibilizada nos meios oficiais cabíveis, produzindo seus efeitos na forma da legislação aplicável.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

ANEXO I
CADASTRO DE RESERVA

Em observância à ordem de classificação do certame, integram o cadastro de reserva da presente Ata de Registro de Preços os licitantes abaixo relacionados, nos termos do Edital, desta Ata e da legislação aplicável.

I – LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR OS ITENS COM PREÇOS IGUAIS AOS DO ADJUDICATÁRIO

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante legal)	Especificação do Objeto	Marc a	Model o	Fabricant e	Unidad e	Quantidade Máxima Estimada	Quantidade Mínima	Valor Unitário Registrado	Prazo de Garantia/Validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

II – LICITANTES QUE MANTIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ,	Especificação do Objeto	Marc a	Model o	Fabricant e	Unidad e	Quantidade Máxima Estimada	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de Garantia/Validade
-------------	--	--------------------------------	---------------	----------------	--------------------	-----------------	-----------------------------------	--------------------------	-----------------------	-----------------------------------

do TR	endereço, contatos e representant e legal)								Registrad o	

DISPOSIÇÕES DO CADASTRO DE RESERVA

1. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará a ordem de classificação do certame e as hipóteses previstas no Edital, nesta Ata e na legislação de regência.
2. Os licitantes que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário terão precedência sobre aqueles que mantiveram sua proposta original, para fins de eventual convocação.
3. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será exigida apenas quando houver necessidade de sua convocação, nos termos da legislação aplicável e das condições previstas na Ata de Registro de Preços.
4. A eventual contratação de integrante do cadastro de reserva dependerá da manutenção das condições de aceitabilidade da proposta, da compatibilidade do preço com o valor estimado e com os preços de mercado, bem como do atendimento às exigências de habilitação, quando cabível.